

Parágrafo único. As deliberações do CGFIPI coordenam a gestão administrativa do FIPI, por parte da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, em respeito ao disposto no art. 1 parágrafo único da Lei Estadual n. 5.706 de 18 de dezembro de 2007.

II - Da organização

Seção I - Da competência

- Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Fundo de Informática do Estado do Piauí:
- I - definir as diretrizes e prioridades do financiamento de ações informáticas com recursos do FIPI;
 - II – estabelecer metas de evolução, a serem acompanhadas pela ATI, para as áreas de atuação financiadas através do FIPI;
 - III - para a implementação e operacionalização das atividades, custeada pelo FIPI, aprovar as condições técnicas mínimas e bases operacionais;
 - IV - estabelecer diretrizes, coordenar a elaboração de metodologias e a divulgação de estudos e dados estatísticos, entre outras informações, em consonância com a Política Estadual de Informática, que auxiliem o desenvolvimento da tecnologia da informação e comunicação no Estado do Piauí;
 - V - instituir Comissões Consultivas que o subsidiem no exercício de suas competências;
 - VI - aprovar e modificar seu regimento interno e os das Comissões Consultivas;
 - VII - Deliberar sobre:
 - a) as atividades a serem financiadas pelo FIPI;
 - b) as condições técnicas a serem cumpridas nas áreas de atuação eleitas;
 - c) as metas associadas ao financiamento através do FIPI;
 - d) diretrizes e condições, em compasso com a Política Estadual de Informática, para o desenvolvimento da tecnologia da informação e comunicação no Estado do Piauí.

Seção II - Da composição e coordenação

- Art. 3º Compõem o CGSR, as seguintes autoridades:
- I – Secretário de Administração do Estado do Piauí;
 - II – Diretor-Geral da ATI, que o coordenará.
 - III – Diretor da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação da ATI;
 - IV – Diretor da Unidade de Gestão Estratégica da ATI;
 - V – Diretor da Unidade Administrativa Financeira da ATI;

Art. 4º A critério do coordenador do CGFIPI, ou por sugestão de pelo menos 02 (dois) dos demais membros, poderão participar das reuniões do CGSR, sem direito a voto, dirigentes e técnicos da Administração Pública Estadual ou da iniciativa privada.

Seção III - Do Coordenador

- Art. 5º Compete ao coordenador do CGFIPI:
- I – presidir as reuniões e trabalhos do CGFIPI;
 - II – convocar as reuniões e aprovar as respectivas pautas propostas pelos membros;
 - III - submeter ao CGFIPI os assuntos constantes da pauta;
 - IV – em conjunto com o Secretário de Administração do Estado do Piauí, baixar resoluções e assinar os documentos aprovados pelo CGFIPI;
 - V – zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;
 - VI – representar o CGSR nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições.

Seção IV - Do Secretário Executivo

- Art. 6º A Secretaria do Estado da Administração designará um servidor efetivo que exercerá a função de Secretário Executivo do CGFIPI.
- Art. 7º O servidor designado nos termos do art 6º exercerá as atribuições de Secretário-Executivo nas reuniões do CGFIPI, cabendo-lhe:

- I – prestar apoio técnico e administrativo ao CGFIPI;
- II – encaminhar aos membros do CGFIPI e das Comissões Consultivas convocação para as reuniões, com a respectiva pauta e matérias a serem objeto de exame e discussão;
- III – secretariar as reuniões do CGFIPI e preparar os documentos a serem submetidos a sua apreciação;
- IV – acompanhar e coordenar, no que lhe couber, o cumprimento do que for deliberado pelo CGFIPI;
- V – cumprir as atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CGFIPI;
- VI – propor a constituição de comissões consultivas e coordenar suas reuniões e trabalhos;
- VII – encaminhar ao CGFIPI relatórios de execução e propostas de ajustes necessários;

Seção V - Das Comissões Consultivas

- Art. 8º O Comitê Gestor do Fundo de Informática do Estado do Piauí (CGFIPI) poderá criar comissões consultivas e definir sua organização, composição e funcionamento.
- § 1º As Comissões Consultivas podem ser temporárias ou permanentes, conforme conveniência do CGFIPI, e devem ter seu objeto, composição e duração determinadas no ato de sua criação.
- § 2º O CGFIPI deverá aprovar o regimento interno das Comissões Consultivas regulando sua organização e funcionamento.
- § 3º As Comissões Consultivas permanentes terão competência para propor modificações em seu regimento.
- Art. 9º As Comissões Consultivas poderão ser criadas a partir de proposta da Secretaria Executiva ou de pelo menos 02 (dois) dos demais membros do CGFIPI.
- Art. 10 Às Comissões Consultivas compete analisar, estudar e manifestar-se sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo CGFIPI.
- § 1º As Comissões Consultivas poderão contar com a participação de representantes do setor privado, na forma em que o CGFIPI definir.
- § 2º No exercício de sua competência, as Comissões Consultivas poderão criar grupos de trabalhos temáticos, podendo contar com a participação de especialistas de reconhecida competência científica ou profissional na área afim.
- Art. 11. Cabe ao coordenador do CGFIPI designar os membros integrantes das Comissões.
- Art. 12. Os Presidentes das Comissões Consultivas serão escolhidos em votação pela maioria absoluta de seus membros.
- Art. 13. Os Presidentes das Comissões Consultivas poderão participar, a seu critério e com direito a voz, das reuniões de quaisquer outras Comissões instituídas, salvo disposição em contrário do CGFIPI.

III - Do funcionamento

- Art. 14. O CGFIPI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento de pelo menos 02 (dois) dos demais membros.
- § 1º O CGFIPI estabelecerá o calendário anual de reuniões para cada exercício.
- § 2º A convocação para a reunião com a respectiva pauta e matérias será encaminhada aos membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para as reuniões ordinárias, e 5 (cinco) dias corridos para as extraordinárias.
- Art. 15. O CGFIPI somente deliberará com quorum mínimo equivalente à maioria absoluta dos seus membros.
- § 1o As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros.
- § 2o As deliberações referentes à aprovação ou alteração do regimento interno serão tomadas pela maioria absoluta dos membros.
- § 3º Ao coordenador caberá o voto de qualidade.

Art. 16. As matérias submetidas à deliberação ou apreciação pelo CGFIPI serão objeto de relatórios ou pareceres elaborados pelas Comissões Consultivas, pela Secretaria Executiva ou, ainda, por seus membros.